PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

02

PROJETO DE LEI..... /2025.

Dispõe sobre a criação de gratificação para os servidores da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, que forem designados para atuarem como membros da Comissão de Apuração e Sanções Administrativas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação especial, aos servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, que forem designados para atuarem na Comissão de Apuração e Sanções Administrativas às empresas e pessoas físicas que celebraram contratos com a mencionada Autarquia.

§ 1º A gratificação especial de que trata o caput deste artigo terá os seguintes valores:

I - para a função de presidente no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

II - para a função como membro da respectiva comissão, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 2º A Comissão de Apuração e Sanções Administrativas será composta por 3 (três) servidores, sendo pelo menos 2 (dois) deles ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento do Município de Araguari, consignadas a Superintendência de Água e Esgoto - SAE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de janeiro de 2025.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2025.01.20 13:33:08 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Luiz Felipe de Miranda

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Data: 15/01/2025 12:27:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de gratificação para os servidores da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, que forem designados para atuarem como membros da Comissão de Apuração e Sanções Administrativas.

No âmbito da Administração Direta, foi estendida pela Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023, a gratificação especial aos servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão da Administração Direta do Município de Araguari, que atuam como membros da Comissão de Apuração e Sanções Administrativas.

O valor da Gratificação de que trata este Projeto de Lei é o mesmo que pago para os servidores designados para atuarem como membros da Comissão de Apuração e Sanções Administrativas, de que trata o art. 93 do Decreto nº 130, de 22 de novembro de 2019.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeremos que seja adotado em seu tramite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de janeiro de 2025.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2025.01.20 13:33:25 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF)

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**

Criação de Comissão para Apuração e Sanções Administrativas.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de gratificação especial aos servidores efetivos para compor a **Comissão de Apuração e Sanções Administrativas a Empresas e Pessoas Físicas que Celebram Contrato com a Superintendência de Água e Esgoto** a partir de 2025.

Política Pública / Secretaria	Valor Gratificação	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R$)	Total dos Gastos Anuais (R$)
Gratificação Especial – Presidente da Comissão	3.500,00	1	3.500,00	42.000,00
Gratificação Especial – Membros da Comissão	1.500,00	2	3.000,00	36.000,00
Total		**3**	**6.500,00**	**78.000,00**

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM AS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DA SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO

Total dos Vencimentos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total geral dos Gastos
6.500,00	541,67	1.950,00	180,55	9.172,22

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais (Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS e FGTS 8%)

b) GASTOS ANUAIS COM A ALTERAÇÃO DOS SALÁRIOS:

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2025 (12 Meses)	Gastos em 2026	Gastos em 2027
Total das Gratificações a serem criadas	9.172,22	110.066,60	110.066,60	110.066,60

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO			
	2025	**2026**	**2027**
1. Superávit Financeiro exercício anterior	221.585,44	234.880,57	248.973,40
2. Receita Corrente Prevista[2]	45.675.000,00	47.958.750,00	48.876.600,00
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	45.896.585,44	48.193.630,57	49.125.573,40
4 .Gratificações a serem criadas	110.066,60	110.066,60	110.066,60
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	**0,24%**	**0,23%**	**0,23%**
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	**0,24%**	**0,23%**	**0,22%**

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2025, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXÉRCICIO DE 2025.

Realizadas até o mês de dezembro de 2024

Receita Corrente Líquida da Superintendência de Água e Esgoto	**42.267.753,58**
Despesas Total com Pessoal	**13.051.837,57**
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	**54,00%**
Percentual Realizado	**30,88%**

Refere-se ao período de Janeiro de 2024 a Dezembro de 2024

Data Base: 31/12/2024

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal da Superintendência de água e esgoto do Município de Araguari no último período e no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF**, no entanto, **estabelecido no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 LRF**, o que também pode ser observado na previsão SIACE/LRF evidenciado abaixo:

Porém, a Autarquia Municipal precisa continuar monitorando tais gastos otimizando tais custos para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas no exercício de 2025.

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com art. 20, incluso III, letra "b", da LC 101/2000 – LRF

Previsão SIACE/LRF 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2025 incluso os gastos desta estimativa

Receita Corrente Líquida da Autarquia Municipal prevista na LOA 2025	**45.705.000,00**
Despesa Total com Pessoal prevista da SAE para o Exercício de 2025	14.467.087,92
Limite Estabelecido letra "b", inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF	**54,00%**
Percentual Previsto	**31,65%**

Ante os índices apresentados, é de extrema importância que a Superintendência de água e esgoto continue monitorando os Gastos com Pessoal neste exercício para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas.

Araguari, MG 10 de Janeiro de 2025

Ciente

LUIZ FELIPE DE MIRANDA

Superintendente

Ciente

RAQUEL ROSA DOMINGOS FERREIRA

Contadora

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 20/06/2024

LEI Nº 6.868, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

~~Cria a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, centraliza na Secretaria Municipal de Administração as ações relacionadas às parcerias, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Araguari, e dispõe sobre a transformação da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social na Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, promove a extinção da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, transforma e cria cargos públicos, e dá providências.~~

Altera a Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023, que cria a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, centraliza na Secretaria Municipal de Administração as ações relacionadas às parcerias, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Araguari, e dispõe sobre a transformação da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, promove a extinção da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, transforma e cria cargos públicos, e promove alterações na Lei nº 6.870, de 22 de dezembro de 2023, a qual estabelece a reestruturação remuneratória dos cargos e empregos públicos que menciona e dá providências. (Redação dada pela Lei nº **6944**/2024)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, por desmembramento de órgãos das estruturas das Secretarias Municipais de Administração, Planejamento, Orçamento e Habitação, e de Saúde, a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação terá a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Departamento de Licitações e Contratos Administrativos composto:

a) Divisão de Licitação;

b) Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas;

c) Coordenação de Apoio ao Pregão e Dispensa Eletrônicos, e Inexigibilidades;

d) Coordenação de Contratos;

e) Coordenação dos Sistemas Integrados de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Editais;

f) Coordenação de Licitações de Serviços e Obras de Arquitetura e Engenharia;

g) Coordenação de Cotações e Preços Públicos;

VIII - Diretor-Geral de Informática, que passa a ser o Diretor-Geral de Tecnologia da Informação;

IX - Diretor do Centro de Processamento de Dados;

X - Chefe de Divisão de Informática e Suprimentos;

XI - Chefe de Divisão de Processamento de Dados.

Art. 12. Ficam centralizados na Secretaria Municipal de Administração as ações relacionadas à celebração das parcerias, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, celebrados com outros entes públicos, inclusive os procedimentos relacionados as parcerias celebradas entre o Município de Araguari e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº **13.019**, de 31 de julho de 2014.

§ 1º A gestão orçamentária e financeira das parcerias, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, celebrados com outros entes públicos, inclusive os procedimentos relacionados as parcerias celebradas entre o Município de Araguari e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº **13.019**, de 31 de julho de 2014, continuarão com as respectivas unidades gestoras.

§ 2º As Comissões de Seleção, de Monitoramento e Avaliação, e de Apuração e Sanções Administrativas, de que trata o Decreto nº **130**, de 22 de novembro de 2019, ficam vinculadas a Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º Fica estendida a gratificação especial criada pela Lei nº **6.662**, de 29 de novembro de 2022, aos servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, que forem designados para atuarem como membros da Comissão de Apuração e Sanções Administrativas, de que trata o art. 93 do Decreto nº **130**, de 22 de novembro de 2019.

Art. 13. Ficam criados na estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, o Departamento de Regularização Fundiária com a respectiva Divisão da Reurb Social (Reurb-S).

§ 1º Ficam transpostos da Secretaria Municipal de Administração, na parte relativa aos cargos remanescentes da antiga Secretaria de Cultura, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação:

I - 1 (um) Diretor de Departamento, que passa a ser o Diretor do Departamento de Regularização Fundiária;

II - 1 (um) Chefe de Divisão, que passa a ser o Chefe de Divisão da Reurb Social (Reurb-S).

§ 2º Compete ao Diretor do Departamento de regularização Fundiária:

I - preparar pareceres e prestar assessoria à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação acerca da atividade de regularização fundiária em âmbito municipal;

II - identificar os óbices e as lacunas surgidas na legislação municipal atinente à atividade de regularização fundiária, propondo a sua necessária adequação;

III - desenvolver, coordenar e acompanhar o implemento do plano de trabalho atinente aos integrantes da DRF, bem como os fluxogramas de ações afetos às modalidades da atividade que são decorrentes da legislação especial;

IV - proceder a classificação das modalidades de Reurb de acordo com as peculiaridades de cada núcleo e ocupante de imóvel;

V - conferir a composição dos processos de regularização fundiária desenvolvidos pela DRF e da Certidão de Regularização Fundiária a ser emitida pelo Executivo Municipal;

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 11/10/2023

DECRETO Nº 130, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Vide Lei nº **6835**/2023, Lei nº **6788**/2023, Lei nº **6416**/2021)

"Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre o Município de Araguari e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em substituição aos Decretos de nº s 022, de 22 de fevereiro de 2017 e 032, de 16 de março de 2017, dando outras providências."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelecem o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição Federal; o art. 71, caput, III e VI da **Lei Orgânica** do Município de Araguari, e tendo em vista o disposto na Lei nº **13.019**, de 31 de julho de 2014, com Redação dada pela Lei nº **13.204**, de 14 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO ser preciso promover o aprimoramento da legislação municipal no tocante à reunião em um só Decreto que trate da regulamentação da Lei **13.019**, de 31 de julho de 2014, portanto em substituição aos Decretos de nº s **022**, de 22 de fevereiro de 2017 e **032**, de 16 de março de 2017, o que facilita a pesquisa e manuseio da norma correlata, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para tramitação do regime jurídico das parcerias celebradas entre o Município de Araguari e as Organizações da Sociedade Civil - OSC de que trata a Lei nº **13.019**, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, em substituição aos Decretos de nº s **022**, de 22 de fevereiro de 2017 e **032**, de 16 de março de 2017.

Art. 2º O regime jurídico das parcerias entre o Município de Araguari e as Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão ser formalizadas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº **13.019**, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Os termos de parceria de que trata o caput deste artigo, serão firmados pelo Prefeito, autoridade máxima da Administração Pública Municipal, permitida a delegação.

Art. 3º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Organização da Sociedade Civil:

a) pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos,

§ 1º No caso da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo prevista no § 6º do art. 89, deste Decreto o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

§ 2º Na hipótese de aplicação da sanção de pena de declaração de inidoneidade a decisão é de competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 92. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

Seção II

Da Comissão de Apuração e Sanções Administrativas

Art. 93 ~~A Comissão de Apuração e Sanções Administrativas, como órgão colegiado, é responsável pela apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas pela organização da sociedade civil perante a Administração Pública Municipal em Termos de Fomento, Colaboração ou Acordo de Cooperação.~~

Art. 93. A Comissão de Apuração e Sanções Administrativas, como órgão colegiado, composta por 3 (três) servidores, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, é responsável pela apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas pela organização da sociedade civil perante a Administração Pública Municipal em Termos de Fomento, Colaboração ou Acordo de Cooperação. (Redação dada pelo Decreto nº **401**/2023)

Parágrafo único. Compete ao ordenador de despesa do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que celebrou a parceria nos termos da Lei nº **13.019**/14, requerer ao Chefe do Poder Executivo a instauração do competente procedimento administrativo de apuração e sanções administrativas, devendo ser instruído com documentos que comprovem a inexecução parcial ou total da parceria.

Art. 94. A Comissão de Apuração e Sanções Administrativas será designada pelo Chefe do Poder Executivo, em ato específico, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de apuração e sanções administrativas, nas diversas áreas de prestação de serviço público, observado o princípio da eficiência;

§ 2º Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de Apuração e Sanções Administrativas poderá solicitar assessoramento técnico de especialista pertencente aos quadros de servidores da Administração Pública Municipal que não seja membro da mencionada Comissão.

Art. 95. O membro da Comissão de Apuração e Sanções Administrativas deverá se declarar impedido de participar do processo de apuração e sanção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº **12.813**, de 16 de maio de 2013.

Parágrafo único. A declaração de impedimento de membro da Comissão anteriormente mencionada não obsta a continuidade